# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

Município de MIRAGUAÍ - RS

Edital de Pregão Presencial nº 32/2025

Processo Administrativo de Licitação nº 61/2025

Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às às 09:00 (nove) horas do dia 07 (sete) de julho de 2025**, na sala de licitações do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Miraguaí/RS, localizada na Avenida Ijuí, nº 1593, Centro de Miraguaí/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a licitação na modalidade de “**PREGÃO PRESENCIAL**”**,** do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**,processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 101/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas. O presente Edital está fixado no mural da Prefeitura de Miraguaí/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site www.miraguai.rs.gov.br ou pelo e-mail licitação@miraguai.rs.gov.br.

A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em cumprimento ao artigo, 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Miraguaí/RS, se adequarem à forma eletrônica:

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

(...)

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

Em atendimento a LGL – Lei Geral de Licitações, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a realização de licitação em formato presencial pela necessidade de aplicação de fórmulas matemáticas complexas para a análise das propostas. Essa abordagem garante uma seleção mais precisa da melhor proposta, levando em consideração múltiplos critérios e variáveis envolvidas no processo licitatório.

Nesse caso, as fórmulas matemáticas utilizadas para avaliar as propostas são complexas e requerem cálculos detalhados e precisos. A realização desses cálculos em tempo real pode ser desafiadora em um ambiente puramente eletrônico, especialmente se envolverem variáveis que precisam ser ajustadas dinamicamente durante o processo de avaliação.

A licitação presencial oferece um ambiente transparente onde os participantes podem acompanhar todo o processo de avaliação, desde a aplicação das fórmulas matemáticas até a seleção final da proposta vencedora. Isso promove a transparência e a confiança no processo, uma vez que os licitantes podem observar cada etapa do procedimento.

Durante uma licitação presencial, os licitantes têm a oportunidade de esclarecer dúvidas, fazer questionamentos e até mesmo debater aspectos técnicos relacionados às fórmulas matemáticas utilizadas na avaliação das propostas. Isso facilita uma compreensão mais clara dos critérios de seleção e promove um ambiente de concorrência justa.

A presença física dos licitantes e dos representantes da administração pública durante o processo presencial contribui para a garantia da integridade e da lisura do procedimento. A possibilidade de interação direta entre as partes interessadas minimiza o risco de manipulação ou interpretação inadequada das fórmulas matemáticas utilizadas na avaliação das propostas.

O objeto da licitação pode exigir uma análise mais detalhada e sensível a nuances que não podem ser adequadamente capturadas por algoritmos ou fórmulas matemáticas simples. Nesses cenários, a avaliação presencial permite uma análise mais holística e contextualizada das propostas, levando em consideração aspectos qualitativos e subjetivos que podem influenciar a seleção da melhor oferta.

Portanto, a aplicação de fórmulas matemáticas complexas é fundamental para garantir a seleção da melhor proposta, a realização de licitação em formato presencial é a mais adequada para assegurar a transparência, a integridade e a eficiência do processo licitatório.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado.

1. DO OBJETO:
	1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do **Sistema TRAZ VALOR**, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos (linhas leve e média) de propriedade do Município de Miraguaí – RS.
	2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços que comprovadamente não possa executar por motivo de força maior e mediante prévia avaliação por parte do fiscal do contrato, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.
	3. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.
	4. O Município de Miraguaí, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.
	5. Os serviços e fornecimento de peças deverão seguir e serem prestados de acordo com o Termo de Referência. O licitante que cotar acima do valor referência estará automaticamente desclassificado do item cotado. A Administração Municipal irá adquirir de acordo com suas necessidades.
	6. No caso de haver alguma reforma que abranja parte do veículo, que exija uma estrutura mais adequada para seu conserto, do que em manutenções que ocorrem de forma mais usual, o município poderá realizar um processo licitatório específico para aquela situação. (Exemplo: Reforma de motor, reforma da caixa, da embreagem e do diferencial, etc.).
	7. A empresa vencedora do(s) serviço(s) de mão de obra ficará responsável pelo fornecimento das peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s).
	8. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TABELA TRAZ VALOR, contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, bem como poderá utilizar-se da ferramenta de pesquisa e comparação de preços chamada “Banco de Preços” ou outro sistema.
	9. Conforme art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
	10. A sessão do Pregão Presencial será realizada na sala de licitações no seguinte endereço: Avenida Ijuí, nº 1593, Centro de Miraguaí/RS, na sala de licitações, **às 09:00** **do dia 07/07/2025**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

# DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES A TODOS OS ITENS:

* 1. Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e médios, movidos a gasolina, óleo diesel, bicombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Miraguaí/RS. A manutenção preventiva e de revisão ocorrerá a critério da contratante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros.
	2. Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e médios: montagem, reparo, substituição: suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtro lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.
	3. Obrigações da contratada:
		1. prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 180 dias a contar da data da entrega definitiva do veículo. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito;
		2. Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral;
		3. Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
		4. Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo em sua Oficina.
		5. Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.
	4. Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos deverão constar:
		1. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo;
		2. Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
		3. Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE;
	5. Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;
	6. Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital;
	7. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
	8. Fornecimento das peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s), no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR, contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, bem como poderá utilizar-se da ferramenta de pesquisa e comparação de preços chamada “Banco de Preços” ou outro sistema.
	9. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal do contrato, durante o período de validade da mesma.
	10. Do fornecimento dos serviços e do transporte:
		1. Para os lotes nº 1, 3, 4 e 11: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na área de até 20 km do Município de Miraguaí – RS.
		2. Para os lotes nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na área de até 135 km do Município de Miraguaí – RS.
		3. O transporte do veículo até a sede da Contratada para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante. Os serviços que podem ser realizados no parque de máquinas do município, deverão ser realizados neste local sem qualquer custo adicional ao município.
	11. A Contratada deverá estar estabelecida em prédio área coberta, a fim de acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo (os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.
	12. É de inteira responsabilidade da empresa, o fornecimento de profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários a execução das manutenções/consertos, incluindo os materiais para torno e solda.

# DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

* 1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

# AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ - RS

# EDITAL DE PREGÃO N.º 32/2025

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ - RS**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 32/2025**

**ENVELOPE.N.º02-DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

# DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

* 1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
	2. A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade CI ou CNH.
	3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
	4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
		1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
			1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
			2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
			3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
			4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
		2. registro comercial, se empresa individual.
		3. **se** representada por procurador, deverá apresentar:
			1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as
			2. pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
			3. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
	5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
	6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
1. **VEDAÇÕES:**
	1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
		1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
		2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou no contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
		3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
		4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
		5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
	2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
	3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato.
2. **DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**
	1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.
	2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
	3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, **além de declarar:**
		1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
		2. Declara para os devidos fins legais que até a presente data inexiste fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
		4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
		5. Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafo 4º e 5º do art. 26 do Decreto 10.024/2019;
		6. Declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência), impedidas pela Administração Pública;
		7. Declara que não está incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
		8. Declara que não está incluída na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
		9. Declaração que o CNAE da empresa contempla o objeto da licitação;
		10. Declara o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para as empresas ME/EPP/EQUIPARADAS;
		11. Declara a observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para as empresas ME/EPP/EQUIPARADAS;
		12. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
	4. A não declaração do item 6.3, letra “j”, produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
	5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado.
	6. As declarações acima citadas poderão ser feitas em **declaração conjunta**, impressa e **apresentada** **junto ao credenciamento**.

# PROPOSTA DE PREÇO:

* 1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
		1. Razão social da empresa completo e CNPJ da licitante;
		2. Descrição completa dos serviços;
		3. Preço por hora efetivamente trabalhada quando se tratar de prestação de serviços (mão-de-obra), indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
		4. Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, que não poderá ser inferior a 10%, quando se tratar de fornecimento de peças, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
		5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos;
		6. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
		7. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;
		8. Os bens e serviços ofertados deverão ser em conformidade a legislação pertinente, atendendo aos padrões de acordo com as respectivas normas.
	2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

# DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

* 1. No julgamento das propostas, será observado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE para a classificação dos licitantes, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.
	2. Para os lotes 01 ao 09, considerar-se-á a proposta mais vantajosa, para os fins deste pregão, aquela que apresentar o MENOR PREÇO, considerado este o menor VALOR TOTAL, apurados de acordo com a seguinte equação:

VT = VP x (1 – D/100) + QH x VH

Das definições:

VT = valor total em reais;

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R$);

D = percentual de desconto ofertado pelo licitante em relação às peças;

QH = número estimado de horas de serviços consumidas por ano;

VH = valor do preço da proposta do licitante pela hora trabalhada.

* 1. A partir do valor total VT (R$) inicial, de cada lote apresentado pelo licitante na sua proposta de preços, será estabelecida a classificação das propostas para etapa dos lances verbais.
	2. Para os lotes 10 a 13, considerar-se-á a proposta mais vantajosa, para os fins deste pregão, aquela que apresentar o MENOR PREÇO.
	3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei n. 14.133/21.
	4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
	5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
	6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.6 e 8.7.
	7. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.
	8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
	9. A diferença entre cada lance deve ser de no mínimo 1% (um por cento).
	10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.
	11. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
	12. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
	13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
	14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
	15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
	16. Serão desclassificadas as propostas que:
		1. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
		2. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
		3. afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
		4. contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
	17. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
	18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
	19. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.3, deste edital.
	20. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
	21. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
		2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.18 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
		3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.23 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
	22. O disposto nos itens 8.23 a 8.25, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
	23. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
	24. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.
	25. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

# DA HABILITAÇÃO:

* 1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

# HABILITAÇÃO JURÍDICA:

* + 1. registro comercial, no caso de empresa individual;
		2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
		4. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem 9.2, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

* + 1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica**;**
		2. A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		3. A regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
		4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
		5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
		6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
		7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
		8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispensada quando apresentada no credenciamento, item 6.3.
		9. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
		10. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.
	1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
		1. **Certidão Negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* + 1. Declaração de Capacidade Operativa de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haja qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoa;
		2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha executado com bom desempenho objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
		3. Declaração (conforme Anexo VI), sob as penas da lei, de que se responsabilizará pela subcontratação com total cumprimento das determinações contidas no presente edital, assinada pelo representante legal, caso subcontratar os serviços permitidos;
		4. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que peças a serem substituídas serão novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296);
		5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a oficina mecânica onde serão executados os serviços, está instalada: Para os lotes nº 1, 3, 4 e 11: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na área de até 20 km do Município de Miraguaí – RS.

Para os lotes nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na área de até 135 km do Município de Miraguaí – RS.

* + 1. Declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria n° 3214/78;
		2. Declaração de possuir profissional(is) capacitado(s) em mecânica, necessários à execução dos serviços ofertados, sendo este detentor de experiência e vínculo com a empresa.
		3. A comprovação de vínculo do profissional capacitado em mecânica deverá ser da seguinte forma:
			1. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;
			2. No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

1. **DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**
	1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
		1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
		2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
	2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
	3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 9, serão examinados pelo pregoeiro para fins de verificação do atendimento aos requisitos do Edital;
	4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
	5. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
	6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal
	7. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.
	8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
	9. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.3, letra “j”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
	10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
	11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
	12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
	13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
2. **DOS RECURSOS:**
	1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
		1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
		2. julgamento das propostas;
		3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
		4. anulação ou revogação da licitação.
	2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
	3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
		1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
		2. a apreciação dar-se-á em fase única.
	4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
	6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
3. **ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**
	1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
		1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
		2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
		3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
		4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
4. **DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, Será informada por ocasião da Autorização de Fornecimento – AF.

1. **DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**
	1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
	3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
2. **DA FISCALIZAÇÃO:**
	1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual ou no instrumento equivalente.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
	1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
		9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
		13. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
		14. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
		15. deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
		16. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
		17. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
		18. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
		19. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Edital as seguintes sanções:
		1. advertência;
		2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
		3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
	3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
	4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.1. do presente Edital.
	5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
	10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
	11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
4. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
	* 1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
		2. pagamento da multa;
		3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
		4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
		5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
	1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
	2. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no E-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br.

* 1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração.
	2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.4 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

1. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
	1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços e fornecimento das peças, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido setor responsável, mediante apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, quais os serviços prestados e o local/parte do veículo em que foram executados).
	2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos. Caso a Empresa não for optante do simples nacional, imune ou isenta deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, e acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
2. **RECEBIMENTO DO OBJETO:**
	1. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA da presente licitação.
	2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após execução dos serviços e fornecimento das peças.
3. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
	1. A prestação dos serviços terá início mediante assinatura do contrato/ata de registro de preços que será efetivada após a homologação da presente licitação, e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado este prazo por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a conveniência e interesse público.
4. **DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS/REAJUSTE:**
	1. O preço dos serviços (mão de obra) contratados, poderão sofrer reajustes após o período de 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
5. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
	1. O Município de Miraguaí/RS poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
		1. A anulação do pregão induz à do contrato.
	2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
	3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
	4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	5. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
		1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
	6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
	7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 3798-1155.
	8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.miraguai.rs.gov.br.
	10. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
	11. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
	12. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
	13. Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Miraguaí - RS, em 18 de junho de 2025.

........................................

LEONIR HARTK

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Peças e Serviços**

Município de Miraguaí/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Aquisição de peças e serviços, visando a manutenção e a conservação de todos os veículos da frota municipal.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do **Sistema TRAZ VALOR**, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos (linhas leve e média) de propriedade do Município de Miraguaí – RS.

**1.2** O objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Subitem** | **Descrição** | **Unidade de medida** | **Quant.** | **Valor unitário** | **Valor total** |
| **1** | **1** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES DE TODAS AS SECRETARIAS.VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA | HORA | 300 | R$118,00 | R$ 35.400,00 |
| **2** | PEÇAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVESPREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: ......................... % DE DESCONTO. O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10%. | UN | 1 | R$40.000,00 | R$40.000,00 |
| **Valor Total do Lote: R$ 75.400,00** |
| **2** | **1** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS COMO VANS, MINIVANS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES.VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA. | HORA | 300 | R$ 137,00 | R$ 41.100,00 |
| **2** | PEÇAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS COMO VANS, MINIVANS, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES.PREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: ......................... % DE DESCONTO. O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10%. | UN | 1 | R$50.000,00 | R$50.000,00 |
| **Valor Total do Lote: R$ 91.100,00**  |
| **3** | **1** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS LEVES (GASOLINA E ÁLCOOL) LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, INCLUINDO SERVIÇO DE TORNO E SOLDA.VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA | HORA | 800 | R$ 107,22 | R$ 85.776,00 |
| **2** | PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES (GASOLINA E ÁLCOOL) LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDEPREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: ......................... % DE DESCONTO. O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10%. | UN | 1 | R$180.000,00 | R$180.000,00 |
| **Valor Total do Lote: R$ 265.776,00** |
| **4** | **1** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS LEVES (GASOLINA E ÁLCOOL) LOTADOS NAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO SERVIÇO DE TORNO E SOLDA.VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA | HORA | 800 | R$ 107,22 | R$ 85.776,00 |
| **2** | PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES (GASOLINA E ÁLCOOL), LOTADOS NAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.PREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: ......................... % DE DESCONTO. O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10%. | UN | 1 | R$ 180.000,00 | R$ 180.000,00 |
| **Valor Total do Lote: R$ 265.776,00** |
| **5** | **1** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS VANS E MINIVANS, INCLUINDO SERVIÇO DE TORNO E SOLDA.VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA | HORA | 600 | R$ 116,67 | R$ 70.002,00 |
| **2** | PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS VANS E MINIVANS.PREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: ......................... % DE DESCONTO. O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10%. | UN | 1 | R$100.000,00 | R$100.000,00 |
| **Valor Total do Lote: R$ 170.002,00** |
| **6** | **1** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, INCLUINDO SERVIÇO DE TORNO E SOLDA.VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA | HORA | 800 | R$ 152,28 | R$ 121.824,00  |
| **2** | PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.PREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: ......................... % DE DESCONTO. O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10%. | UN | 1 | R$200.000,00 | R$200.000,00 |
| **Valor Total do Lote: R$ 321.824,00** |
| **7** | **1** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS PARA CAMINHÕES, INCLUINDO SERVIÇO DE TORNO E SOLDA.VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA | HORA | 900 | R$ 164,66 | R$ 148.194,00 |
| **2** | PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE CAMINHÕES.PREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: ......................... % DE DESCONTO. O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10%. | UN | 1 | R$450.000,00 | R$450.000,00 |
| **Valor Total do Lote: R$ 598.194,00** |
| **8** | **1** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES, VANS, MINIVANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA | HORA | 900 | R$ 105,00 | R$ 94.500,00 |
| **2** | PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES, VANS, MINIVANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES.PREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: ......................... % DE DESCONTO. O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10%. | UN | 1 | R$150.000,00 | R$150.000,00 |
| **Valor Total do Lote: R$ 244.500,00** |
| **9** | **1** | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS LEVES, VANS, MINIVANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPALVALOR DE REFERÊNCIA POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA | HORA | 200 | R$ 135,00 | R$ 27.000,00 |
| **2** | FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA A MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS LEVES, VANS, MINIVANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPALDESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: ......................... % DE DESCONTO. O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10%. | UN | 1 | R$30.000,00 | R$30.000,00 |
| **Valor Total do Lote: R$ 57.000,00** |
| **10** | **1** | SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM GUINCHO | KM | 1.000 | R$ 3,40 | R$ 3.400,00 |
| **11** | **1** | DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO (SCANER) PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES | UN | 100 | R$ 111,00 | R$ 11.100,00 |
| **12** | **1** | DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO (SCANER) PARA VEÍCULOS TIPO VANS, MICROÔNIBUS E CAMIONETE LINHA DIESEL | UN | 100 | R$ 152,00 | R$ 15.200,00 |
| **13** | **1** | DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO (SCANER) PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES  | UN | 100 | R$ 300,00 | R$ 30.000,00 |
|  | **Valor Total Estimado: R$ 2.149.272,00** |

**Obs. 1:** Somente serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

**Obs. 2:** Entende-se por **PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA**, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufaturados com a marca registrada e embalada na caixa original.

**Obs. 3:** Entende-se por **PEÇA GENUÍNA** o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura;

**Obs. 4:** Entende-se por **PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296** aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais;

**Obs. 5:** Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Miraguaí/RS, também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação está que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

**Obs. 6:** Caso o município adquira veículos no decorrer da vigência do contrato, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

**Obs. 7:** O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR, contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças, sendo que o desconto não poderá ser inferior a 10% (dez por cento). Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, bem como poderá utilizar-se da ferramenta de pesquisa e comparação de preços chamada “Banco de Preços” ou outro sistema.

**Obs. 8:** Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo se encontra. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

**Obs. 9:** A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva. Exceto peças e serviços elétricos, eletrônicos e de refrigeração que serão abrangidos nos itens mecânica parte elétrica.

**Obs. 10:** Entende-se por valor de referência da hora homem, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

**Obs. 11:** Existem veículos que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitas em Agência e Concessionária autorizada, afim de não comprometer a garantia dos veículos.

**Obs. 12:** Caso o município adquira veículos no decorrer da vigência do contrato, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

**Obs. 13:** Em casos onde os veículos necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, “check list” das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; afim de com base nessas informações o Município abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

* 1. **Do Fornecimento:**

As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências do Parque de Máquinas, na Secretaria de Obras da Prefeitura de Miraguaí-RS, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega. Caso o município entenda conveniente, as peças poderão ser entregues na sede do estabelecimento da contratada, porém, a fiscalização do município terá o direito de fiscalizar as peças previamente a sua montagem/colocação no veículo.

O prazo de entrega será em até **48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Compras**. Caso o prazo estabelecido não for suficiente a Contratada deverá solicitar por escrito pedido formal ampliação de prazo e as motivações para tal pedido.

**Serviços:** O prazo para a prestação de serviços dependerá do total de horas que serão necessários para a reforma/manutenção.

* 1. **Da Vigência**:

O termo inicial da Ata de Registro de Preços será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A frota municipal desempenha um papel crucial na prestação de serviços públicos essenciais, como segurança, saúde e manutenção da cidade. Para garantir o bom funcionamento desses serviços, é fundamental que os veículos da frota estejam em condições adequadas de operação. Isso requer manutenção preventiva e corretiva regular, garantindo a disponibilidade e confiabilidade dos veículos.

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores deste Município de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa(s) para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários. Ademais disso, justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, parte elétrica, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para a execução dos serviços públicos e para o transporte dos usuários dos serviços públicos, bem como servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais.

Os veículos da frota municipal estão sujeitos a um alto nível de utilização diária, o que os expõe a desgaste e possíveis falhas mecânicas. A falta de manutenção adequada pode resultar em interrupções nos serviços públicos, impactando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e a eficiência das operações municipais. O objetivo deste documento é avaliar a necessidade de contratação de serviços de manutenção veicular para a frota municipal, visando garantir a disponibilidade e confiabilidade dos veículos, permitindo a prestação contínua e eficaz dos serviços públicos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução pretendida abrange aContratação de empresa(s) para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do **Sistema TRAZ VALOR**, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos de propriedade do Município de Miraguaí – RS.

A contratação deve seguir as especificações/condições presentes no item 1.2 deste documento.

Esta solução é a que melhor atente todos os tipos de manutenção exigidas pela Administração Municipal, desde as mais simples até as mais complexas e é a que apresenta custo de reparo mais baixo, pois em alguns casos somente será realizada a compra das peças e nos casos mais complexos, com execução do serviço na empresa contratada, os orçamentos serão realizados após a desmontagem do veículo, permitindo a definição exata do que deve ser feito. Esta solução terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período. A responsabilidade pela execução dos serviços, fornecimento de mão-de-obra e fornecimento de peças, entre outras responsabilidades, é da empresa contratada.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Miraguaí/RS, se adequarem à forma eletrônica:

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado*

*(...)*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

Em atendimento a LGL – Lei Geral de Licitações, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a realização de licitação em formato presencial pela necessidade de aplicação de fórmulas matemáticas complexas para a análise das propostas. Essa abordagem garante uma seleção mais precisa da melhor proposta, levando em consideração múltiplos critérios e variáveis envolvidas no processo licitatório.

Nesse caso, as fórmulas matemáticas utilizadas para avaliar as propostas são complexas e requerem cálculos detalhados e precisos. A realização desses cálculos em tempo real pode ser desafiadora em um ambiente puramente eletrônico, especialmente se envolverem variáveis que precisam ser ajustadas dinamicamente durante o processo de avaliação.

A licitação presencial oferece um ambiente transparente onde os participantes podem acompanhar todo o processo de avaliação, desde a aplicação das fórmulas matemáticas até a seleção final da proposta vencedora. Isso promove a transparência e a confiança no processo, uma vez que os licitantes podem observar cada etapa do procedimento.

Durante uma licitação presencial, os licitantes têm a oportunidade de esclarecer dúvidas, fazer questionamentos e até mesmo debater aspectos técnicos relacionados às fórmulas matemáticas utilizadas na avaliação das propostas. Isso facilita uma compreensão mais clara dos critérios de seleção e promove um ambiente de concorrência justa.

A presença física dos licitantes e dos representantes da administração pública durante o processo presencial contribui para a garantia da integridade e da lisura do procedimento. A possibilidade de interação direta entre as partes interessadas minimiza o risco de manipulação ou interpretação inadequada das fórmulas matemáticas utilizadas na avaliação das propostas.

O objeto da licitação pode exigir uma análise mais detalhada e sensível a nuances que não podem ser adequadamente capturadas por algoritmos ou fórmulas matemáticas simples. Nesses cenários, a avaliação presencial permite uma análise mais holística e contextualizada das propostas, levando em consideração aspectos qualitativos e subjetivos que podem influenciar a seleção da melhor oferta.

Portanto, a aplicação de fórmulas matemáticas complexas é fundamental para garantir a seleção da melhor proposta, a realização de licitação em formato presencial é a mais adequada para assegurar a transparência, a integridade e a eficiência do processo licitatório.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**I** - Jurídica;

**II** - Técnica;

**III** - Fiscal, social e trabalhista;

**IV** - Econômico-financeira.

**5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I - Contratação de Oficina para: Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e médios, movidos a gasolina, óleo diesel, bicombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de MIRAGUAÍ/RS. A manutenção preventiva e de revisão ocorrerá a critério da Contratante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros.

II - Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e médios: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.

**6. DAS PEÇAS:**

I -A empresa vencedora do(s) serviço(s) de mão de obra ficará responsável pelo fornecimento das peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s).

II - O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR, contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, bem como poderá utilizar-se da ferramenta de pesquisa e comparação de preços chamada “Banco de Preços” ou outros sistemas.

III - Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

IV - Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

V - Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

VI - Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

VII - Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Miraguaí também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação está que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Prestar garantia mínima de 6 (seis) meses tanto para a peça quanto para a prestação de serviços, a contar da data da entrega definitiva do veículo. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço ou peça que apresente defeito.

II - Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

III - Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE.

IV - Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo em sua Oficina.

V - Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do Contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.

VI - Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos deverão constar:

a) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo;

b) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;

c) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE.

VII - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

VIII - Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital; assegurar facilidade da comunicação através de telefone e e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

IX - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

**8. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DO TRANSPORTE:**

I – Para os lotes nº 1, 3, 4 e 11: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na área de até 20 km do Município de Miraguaí – RS.

Para os lotes nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na área de até 135 km do Município de Miraguaí – RS.

II – Os serviços serão classificados em dois critérios:

**a) URGENTE:** atendimento no local onde se encontra o veículo com pane em prazo não superior a 2 horas, um mecânico autorizado deverá estar no local para realizar avaliação. Caso o veículo seja levado pela administração até a sede da oficina contratada, deverá a vencedora priorizar os veículos da frota municipal iniciando sua avaliação em prazo não superior a 1 (uma) hora. Em havendo mais de um veículo simultâneo do município na oficina, será priorizado veículos da Secretaria da Saúde, salvo ordem do contratante para priorizar outro.

**b) SERVIÇO PROGRAMADO:** entende-se por aquela manutenção preventiva a qual deverá ser agendada pela administração e a contratada terá prazo de até 48 horas para apresentar relatório de estado e conservação do veículo.

III - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas; o tempo necessário para realizar a reforma; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. Caso não for possível apresentar orçamento no prazo estabelecido a Contratante deverá solicitar mais prazo por escrito apresentando justificativa motivando a solicitação.

IV - De posse do “check list” e orçamento, após aferição de preços através do software TRAZ VALOR e outros meios que entender necessário, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

V - As autorizações de execução dos serviços serão emitidas parceladas de acordo com a demanda existente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

VI - A vencedora deverá entregar o objeto no local designado previamente pelo município através da ordem de compras.

VII - A Contratada deverá entregar todas as peças substituídas a fim de comprovar sua substituição.

VIII - O transporte do veículo até a sede da Contratada para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante. Os serviços que podem ser realizados no parque de máquinas do município, deverão ser realizados neste local sem qualquer custo adicional ao município.

**9. DAS INSTALAÇÕES:**

I - A Contratada deverá dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, bem como para acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução, a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venham a trazer dano/prejuízo aos veículos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

II - É de inteira responsabilidade da empresa, o fornecimento de profissionais, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, incluindo os materiais para torno e solda.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar alguns dos serviços acessórios, desde que apresente justificativa para tal e mediante aceite da administração.

10.2 - A subcontratada deverá possuir a qualificação mínima exigida neste edital a fim de garantir ao Município o bom andamento dos serviços.

10.3 - A contratada poderá credenciar oficinas em serviços especializados, a fim de agilizar as prestações dos serviços.

10.4 - Se for necessário transporte da Contratada até a Subcontratada a despesas de deslocamento ocorrerão exclusivamente pela Contratada sem qualquer ônus para a administração.

10.5 - O Município não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se em relatório de gastos extraído do sistema de controle de frotas do município, acrescendo em alguns itens uma porcentagem de segurança, ou determinando valor fixo mínimo por item/lote.

II - O objetivo da contratação, é atender as necessidades de fornecimento contínuo de peças e serviços, com entrega de acordo com a necessidade de cada secretaria visando a manutenção da frota municipal de veículos leves, vans, ônibus e caminhões.

III - A contratação de um serviço de manutenção qualificado evita que os veículos da Contratante, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços da Instituição.

IV - Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296). O que garante a aquisição de produtos de qualidade e segurança.

V - Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Miraguaí também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo, situação está que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

VI - Esta licitação objetiva obter a melhor proposta para serviços de mecânica e fornecimento de peças para as demandas diárias imprevisíveis de pronto atendimento, inclusive com hipótese de socorro nas vias municipais.

VII - A restrição a empresas estabelecidas próximas ao município de Miraguaí deve-se justamente por estas circunstâncias especiais eis que visa atender a estas demandas de pronto atendimento diário, evitando custos de deslocamentos dos veículos, serviços de guincho e acompanhantes para outras cidades, o que gera perda de tempo e ônus adicional, o que vem em prejuízo ao objetivo da licitação que é a proposta mais vantajosa para a administração.

VIII - Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, caso contrário, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada conforme motivos descritos abaixo.

a) Despesas de transporte dos veículos da sede da Secretaria de Obras até a oficina e da oficina até a Secretaria: Conforme Edital, as despesas de transporte serão custeadas pelo município, nesse sentido poderão haver duas formas de despesa extras para a municipalidade; a primeira com o serviço de guincho e a segunda quando não haver necessidade de se utilizar guincho, pois o veículo tem condições de trafegar, porém, ao ter que ser levado à mecânicas de fora do município, a municipalidade terá que deslocar um outro veículo com motorista para buscar o servidor que foi levar o veículo para o conserto.

b) Pelo consumo de combustível nos deslocamentos: nesse caso, abrindo o raio maior para participação de empresas de fora do município, o consumo maior de combustível fica evidenciado, pois será necessário estar contabilizados o consumo para levar e trazer o veículo da oficina, o consumo do veículo secundário usado para buscar o motorista na oficina, o consumo do veículo do fiscal de contratos que precisa acompanhar o serviço de manutenção.

c) Dificuldade na fiscalização da execução dos serviços e contratos pelos respectivos fiscais de contrato: É sabido que a frota do município é atualmente composta por inúmeros equipamentos automotores, incluindo veículos e maquinários, uma frota grande se considerada a quantidade de servidores capacitados para fiscalizar os serviços de mecânica, é sabido que no município existem empresas aptas a prestar um bom serviço para a manutenção veicular, assim facilitando aos Fiscais de Contratos consigam acompanhar e fiscalizar melhor os serviços.

Manter os serviços dentro do município gera menor despesa com o transporte e deslocamento dos veículos até a oficina, menos servidores e tempo envolvidos no deslocamento, bem como permite que os Fiscais de Contratos consigam acompanhar e fiscalizar melhor os serviços, sem novos ônus com seus deslocamentos.

IX - Será permitida a subcontratação de alguns dos serviços acessórios, desde que apresente justificativa para tal e mediante aceite da administração. Cabendo a contratada a responsabilidade por qualquer falha na execução dos serviços. Autorizar a subcontratação em casos específicos permite que o município aumente o número de oficinas interessadas em participar do certame, pois é sabido que as oficinas da região são de pequena estrutura, incapazes de atender de forma completa todos os serviços necessários para a manutenção veicular. Porém todos os serviços que forem subcontratados deverão ser formalizados e justificados pela Contratada e autorizados pelo Contratante. Com isso se pretende possibilitar um maior número de empresas interessadas em participar do processo licitatório e é sabido que existem inúmeras oficinas neste raio capazes de atender de maneira satisfatória o objeto desta licitação comprovada também através do Relatório de empresas do ramo e sua localização emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

X - São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

XI - São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

XII - Será utilizado o Sistema TRAZ VALOR, para aferição do valor ofertado pela Contratada, assim como outros meios legais que entender conveniente a Administração Pública. Caso não conste no Sistema TRAZ VALOR o preço de alguma peça a ser orçado, os descontos contratados serão aplicados sobre o preço praticado na empresa contratada, mediante comprovação e previa avaliação e aprovação do Município.

Tal software não recebe a ingerência dos contratados, os quais assim como o Município ou qualquer interessado podem obter uma licença a fim de aferir os preços máximos aceitáveis em uma aquisição, não havendo, portanto, impeditivos a sua utilização conforme recentes julgados do STF.

Além disso, realizado o orçamento pela contratada não está a Municipalidade obrigada a aceitar a orçamentação proposta, podendo utilizar-se de outros meios a fim de verificar a existência de preços ainda melhores, caso entenda necessário.

XIII - Entende-se que se faz necessário ter o mesmo vencedor para a venda das peças quanto para a prestação dos serviços. A adoção deste sistema de orçamentação nas licitações de manutenção veiculares, possibilita obter maior disputa e maior segurança nos preços de peças.

Ter um só vencedor para fornecimento de peças e prestação dos serviços garante maior agilidade nas reformas. Desta forma, tendo como mesmo vencedor o responsável pela aquisição da peça e prestação do serviço será possível, primeiramente agilizar a entrega do veículo reformado e em segundo lugar será mais fácil cobrar a garantia dos serviços prestados.

XIV - Esclarecemos que será utilizada a tabela TRAZ VALOR para aferir os preços ofertados na vigência do contrato, sendo que as licitantes não precisam possuir tal Tabela ou Login.

XV - Caso seja necessário o deslocamento do veículo até a sede da empresa contratada, os custos de transporte dos veículos ocorrerão por conta do município que levará e buscará os mesmos com seus próprios meios quando necessário, desde que previamente autorizado. Exceto quando a vencedora subcontratar, nas hipóteses autorizadas, neste caso os custos de transporte ocorrerão por conta da contratada, sem qualquer ônus para a administração. Se acaso o município vier a solicitar somente peças, os custos de transporte da entrega ocorrerão por conta da contratada.

XVI - Em casos onde os veículos, maquinas e equipamentos necessitem passar por grande reforma corretiva e preventiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, “check list” das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado, afim de com base nessas informações o Município abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

A Contratada dará prioridade de execução nos serviços dos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 2.149.272,00 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais).**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.354/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, Será informada por ocasião da Autorização de Fornecimento – AF.

Miraguaí/RS, 29 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Flávio Venzo

Secretário de Administração

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2025**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credencia o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencia l nº XXXXXXXXXXXX, referente ao Processo de Licitação nº 61/2025, perante o Pregoeiro, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

 , de de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2025**

**DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº

 , por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a) , portador da carteira de identidade nº e CPF nº , DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser

 (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

 , em de de 2025.

Carimbo, assinatura e CRC do contador

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa , inscrita sob o CNPJ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

 , em de de 2025.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2025**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa CNPJ nº XXXXXXXX, através de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de XXXXXXXXXXXXX, modalidade Pregão Presencial nº 32/2025 e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

XXXX, XXXXX de XXXXXX de 2025.

Sócio Proprietário XXXXXXXXX

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2025**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AOS SERVIÇOS SUBCONTRATADOS**

**PREGÃO Nº 32/25**

**PROCESSO Nº 61/25**

(Razão Social da licitante),, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados, com total cumprimento das determinações contidas no edital e nos anexos do Pregão Presencial n.º 32/2025.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

 , em de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2025**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ATUALMENTE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO**

**LINHA LEVE VEÍCULOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Placa | Descrição | Centro de Custo - Descrição | Código | Marca - Descrição | Ano Fab./Mod. |
| ISD 0367 | SAVEIRO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO | 210 | VOLKSWAGEM | 2011/2012 |
| IYQ-1163 | AIRCROSS 1.6  | GABINETE DO PREFEITO (CONSELHO TUTELAR) | 4915 | CITROEN | 2018/2018 |
| IQA 0855 | UNO MILLE FURGÃO 1.3  | SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 989 | FIAT | 2009/2010 |
| ITN 2I78 | UNO MILLE ECONOMY | SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 2008 | FIAT | 2012/2013 |
| IPO9B30 | UNO MILLE | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 5354 | FIAT | 2021/2021 |
| IWZ-2726 | SANDERO EXPR 1.6  | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 5170 | RENAULT | 2015/2016 |
| IYN 7333 | SAVEIRO ROBUST  | SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA | 4573 | VOLKSWAGEM | 2018/2018 |
| JAX0H16 | ARGO 1.0  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 5236 | FIAT | 2021/2022 |
| JBO1A81 | CRONOS 1.3 SEDAN  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 6159 | FIAT | 2022/2022 |
| JAL 2C69 | GRAN SIENA  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4918 | FIAT | 2020/2021 |
| JBH8G52 | ARGO 1.0 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 5235 | FIAT | 2022/2022 |
| ISA 7765 | UNO MILLE ECONOMY | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS | 209 | FIAT | 2011/2012 |
| JBT5C98 | MOBI | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 6397 | FIAT | 2023/2023 |
| IVM 9950 | UNO ECONOMY 1.4  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS | 3292 | FIAT | 2014/2014 |
| JAI 2B04 | KA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 4953 | FORD | 2020/2021 |
| JAI2B23 | KA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 4952 | FORD | 2020/2021 |
| JCD3J79 | T CROSS | GABINETE DO PREFEITO | 6356 | VOLKSWAGEM | 2023/2023 |
| JBO1B43 | MOBI | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 6405 | FIAT | 2022/2023 |
| JAX0G98 | ARGO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 5235 | FIAT | 2021/2022 |
| JDK4D40 | CRONOS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |  | FIAT | 2024/2024 |
| JDM5A03 | CRONOS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |  | FIAT | 2025/2025 |

**VANS E MINIVANS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Placa | Descrição | Centro de Custo - Descrição | Código | Marca - Descrição | Ano Fab./Mod. |
| IZL4D83 | SPRINTER | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 4682 | MERCEDES BENZ | 2019/2019 |
| IYU0708 | AMBULÂNCIA JUMPY | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 4607 | CITROEN | 2018/2019 |

**LINHA MÉDIA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Placa | Descrição | Centro de Custo - Descrição | Código | Marca - Descrição | Ano Fab./Mod. |
| IWB9080 | ÔNIBUS  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | -(Comodato) | MERCEDES BENZ | 2014/2014 |
| ISW 5C62 | MICRO-ÔNIBUS  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2005 | IVECO | 2011/2012 |
| ISW 4650 | ÔNIBUS ESCOLAR  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2006 | VOLKSWAGEM | 2011/2012 |
| ISW 4568 | ÔNIBUS ESCOLAR  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2007 | VOLKSWAGEM | 2011/2012 |
| IUM 7002 | ÔNIBUS ESCOLAR  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2866 | VOLKSWAGEM | 2012/2013 |
| IZF7C07 | ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 4620 | MARCOPOLO | 2019/2019 |
| IZH4J82 | ÔNIBUS ESCOLAR  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 4916 | MARCOPOLO | 2019/2019 |
| IZE1I76 | MICRO-ÔNIBUS RURAL ESCOLAR  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 4917 | VOLKSWAGEM | 2012/2013 |
| IJY0I96 | MICRO-ÔNIBUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 985 | AGRALE | 2000/2001 |

**LINHA MÉDIA CAMINHÕES:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Placa | Descrição | Centro de Custo – Descrição | Código | Marca – Descrição | Ano Fab./Mod. |
| IRG8D94 | CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE  | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 221 | MERCEDES BENZ | 2010/2010 |
| IVP – 0415 | CAMINHÃO CAÇAMBA, MODELO ATRON 2729K/36  | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 3051 | MERCEDES BENZ | 2014/2014 |
| BWT 3D91 | CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA. | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 4965 | SCANIA | 1994/1994 |
| INU5G49 | CAMINHÃO CAÇAMBA  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS | 217 | VOLKSWAGEN | 2007/2007 |
| JBL4G84 | CAMINHÃO BASCULANTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 6160 | VOLKSWAGEN | 2022/2022 |
| JCB6I39 | CAMINHÃO BASCULANTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 6404 | MERCEDES BENZ | 2022/2023 |
| MDZ6A08 | CAMINHÃO PIPA | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 6337 | VOLKSWAGEN | 2005/2005 |

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCAL Nº 32/2025**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025

**Pregão Presencial nº 32/2025**

Aos xx do mês de xx do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Ijuí, 1593, Bairro Centro, na cidade de Miraguaí/RS, incrito no CNPJ nº 87.613.121-0001/97, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 32/2025, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presente à seguinte empresa:

|  |  |
| --- | --- |
| Participante Presente | CPF/CNPJ |
| XX | XX |

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
	1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de manutenção em veículos leves, vans, minivans, micro-ônibus e caminhões, sendo: mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) cotadas de acordo com o sistema Traz Valor, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de propriedade do Município de Miraguaí, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Lote:** |

|  |
| --- |
|   **XX** |

 |
| **Item** | **Produto** |  | **Un** | **Qtd** | **Valor Unitário** | **Desconto****(%)** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**
	1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
	2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
		1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, que será o órgão gerenciados da presente Ata.
	2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 32/2025.**
	3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 32/2025** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**
	1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária vigente e disponível.
	2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e/ou peças conforme objeto licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.
	3. O Município de Miraguaí deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
	4. Para os casos de rejeição das peças e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.
	5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
	6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
4. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
	1. Para os lotes nº 1, 3, 4 e 11: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na área de até 20 km do Município de Miraguaí – RS.
	2. Para os lotes nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na área de até 135 km do Município de Miraguaí – RS.
	3. Os serviços serão classificados em dois critérios:
5. URGENTE: atendimento no local onde se encontra o veículo com pane em prazo não superior a 2 horas, um mecânico autorizado deverá estar no local para realizar avaliação. Caso o veículo seja levado pela administração até a sede da oficina contratada, deverá a vencedora priorizar os veículos da frota municipal iniciando sua avaliação em prazo não superior a 1 (uma) hora. Em havendo mais de um veículo simultâneo do município na oficina, será priorizado veículos da Secretaria da Saúde, salvo ordem do contratante para priorizar outro;
6. SERVIÇO PROGRAMADO: entende-se por aquela manutenção preventiva a qual deverá ser agendada pela administração e a contratada terá prazo de até 48 horas para apresentar relatório de estado e conservação do veículo.

5.3 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas; o tempo necessário para realizar a reforma; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. Caso não for possível apresentar orçamento no prazo estabelecido a Contratante deverá solicitar mais prazo por escrito apresentando justificativa motivando a solicitação.

 5.4 De posse do “check list” e orçamento, após aferição de preços através do Sistema Traz Valor e outros meios que entender necessário, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

 5.5 As autorizações de execução dos serviços serão emitidas parceladas de acordo com a demanda existente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

 5.6 A vencedora deverá entregar o objeto no local designado previamente pelo município através da ordem de compras.

5.7 A Contratada deverá entregar todas as peças substituídas a fim de comprovar sua substituição.

5.8 O transporte do veículo até a sede da Contratada para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante. Os serviços que podem ser realizados no parque de máquinas do município, deverão ser realizados neste local sem qualquer custo adicional ao município.

5.9 A Contratada deverá dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, bem como para acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao veículo que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

5.10 É de inteira responsabilidade da empresa, o fornecimento de profissionais, ferramentas, peças, equipamentos, inclusive os EPI’s necessários para a execução dos serviços, incluindo os materiais para torno e solda.

5.11 Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.12 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

5.13 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

5.14 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1. **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
2. der causa à inexecução parcial da ata;
3. der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
4. der causa à inexecução total da ata;
5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
7. praticar ato fraudulento na execução da ata;
8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

* + 1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas deRSritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
	1. Multa:
		1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
		2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.
	2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
	3. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
	4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será deRSontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
	6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
	8. Na aplicação das sanções serão considerados:
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

* 1. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
	2. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
	3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
	4. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.
1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS**
	1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.
	2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada no setor de protovolo da Prefeitura Municipal de Miraguaí.
	4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
	5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
	7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
	8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
	9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
	11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.
	12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.
	13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo no setor de protocolo da Prefeitura de Miraguaí.
	14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.
2. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
		1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
		2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
		3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
		4. tiver presentes razões de interesse público;
		5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Miraguaí, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

* 1. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.
	2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
		1. por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo no setor de protocolo.
1. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
	3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
	4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.
	5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.

* 1. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

 9.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

* 1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
	1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
	2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

* 1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior.
	2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
	3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
	4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
	5. Não contratar, durante a vigência do Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
	6. O fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, caso solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
	7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.
	8. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
	9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
	10. Paralisar, por determinação do órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
	11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.
	12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
	13. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
	14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
	15. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

* 1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,
	2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.
	3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
	4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.
	5. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
	6. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.
	7. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
	1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
	2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
	3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
	4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.
	5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não preRSritas essas obrigações.
	6. É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
	7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
	8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
	9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.
	10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
		1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
	11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
	12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:
		1. O Termo de Referência;
		2. O Edital da Licitação;
		3. A Proposta do Fornecedor;
		4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
	2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
	3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Miraguaí -RS, xx de xxxx de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ EMPRESA**

LEONIR HARTK CNPJ

PREFEITO MUNCIPAL Detendora da Ata de Registro de Preços